



Vereador
Kleber
Fernandes
Competência para fazer mais!

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

C. M. NATAL
PROCESSO Nº 42/2020
FOLHA Nº.:
10 *MF*

Processo nº 42/2020

Assunto: “VETO a Emenda nº 01 do Projeto de Lei nº 137/2020, oriundo da Mensagem nº 35/2020, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município para o exercício de 2021”.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos do Processo nº 42/2020 à Procuradoria da Câmara Municipal de Natal para emissão de parecer jurídico.

Palácio Padre Miguelino, 26 de agosto de 2020.

COMISSOES TECNICAS
Recebido em, 21/08/2020

Roniel


KLEBER FERNANDES

Vereador



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Procuradoria Legislativa**

Processo nº 42/2020

Interessado: Chefe do Executivo Municipal.

Assunto: Veto à emenda nº 01 do Projeto de Lei nº 137/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021.

I

Versam os autos acerca de veto do Chefe do Executivo Municipal à emenda nº 01 do Projeto de Lei nº 137/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021.

Em suas razões, o Chefe do Executivo alegou, em suma, que a emenda nº 01 ao Projeto da LDO estaria em desacordo com o Plano Plurianual, infringindo o art. 165, §4º, da Constituição Federal e art. 39, §2º, I e 93, §4º, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, através do seu relator, encaminhou os autos à Procuradoria Legislativa para análise jurídica.

II

Compulsando os autos, é possível verificar a consistência dos argumentos do Chefe do Poder Executivo para vetar a emenda ao Projeto de Lei.

A Carta Magna de 1988 prevê:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Já a Lei Orgânica do Município de Natal prevê:

Art. 39. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

(...)

§ 2º Aos projetos de iniciativa privada do Prefeito não são admitidas emendas de que resulte aumento da despesa prevista, salvo quando:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual de investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais. (...)

§ 4º Os planos e programas serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.

Assim, o ordenamento jurídico vigente exige que a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual guardem consonância com o Plano Plurianual em vigência.

No caso dos autos, a emenda visava acrescentar meta prevista na Ação nº 1792 da LDO, referente à "implantação de 01 base na região oeste de Natal", o que gera um desequilíbrio na Peça Orçamentária.

O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Municipal nº 6.704/2017, não prevê a meta descrita na emenda vetada, conforme se verifica pelo quadro abaixo referente à descrição das metas da Ação 1792.

DADOS DA ATIVIDADE/PROJETO	
Código:	1792
Orgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/SEMDES
Tipo:	PROJETO
Título:	REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE NATAL
Programa:	SEGURANÇA URBANA
Produto:	GUARDA MUNICIPAL REESTRUTURADA
Objetivo:	FORTALECER, AMPLIAR E APERFEIÇOAR AS AÇÕES DE SEGURANÇA URBANA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NATAL, POR MEIO DA REESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, LOGÍSTICA, ADMINISTRATIVA, TECNOLÓGICA E OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE NATAL - GMN.
Abrangência:	NORTE MUNICÍPIO
Origem:	SOCIEDADE, PODER PÚBLICO E EMENDA PARLAMENTAR

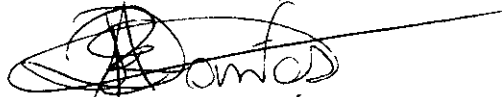
METAS	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
* IMPLEMENTAR 01 CENTRO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE NATAL	UNIDADE
* IMPLEMENTAR 01 CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES MUNICIPAIS	UNIDADE
* FORMAR E CAPACITAR 100% DO EFETIVO, CONFORME MATRIZ CURRICULAR NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS POR MEIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO	PERCENTUAL
* AMPLIAR EM 86% O EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE NATAL	PERCENTUAL
* CRIAR 01 PELOTOÃO CANIL DA GUARDA MUNICIPAL DE NATAL	UNIDADE
* AMPLIAR EM 100% A FROTA DE AUTOMÓVEIS E VIATURAS DA GUARDA MUNICIPAL DE NATAL	PERCENTUAL
* EQUIPAR 100% DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE NATAL PARA AÇÕES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL
* CRIAR 01 PELOTOÃO CICLISTICO DA GUARDA MUNICIPAL DE NATAL PARA PATRULHAMENTO NA ORLA DE NATAL	UNIDADE
* AMPLIAR PARA 40% A QUANTIDADE DE PRACAS E LOSRADOUROS PÚBLICOS COM CAMERAS DE MONITORAMENTO	PERCENTUAL

Desta forma, a emenda vetada é incompatível com o Plano Plurianual.

III

Diante do exposto, opina-se pela inadequação constitucional e legal da proposição por incompatibilidade com o Plano Plurianual vigente, Lei Municipal n° 6.704/2017 e, conseqüentemente, pela manutenção do veto do Chefe do Poder Executivo.

Natal, 15 de setembro de 2020.



RODRIGO EMANUEL DE ARAÚJO DANTAS
Procurador-Geral



PEDRO DE A. FARIÁS SEGUNDO
Procurador Legislativo Municipal

COMISSOES TECNICAS
Recebido em, 15/09/2020




C. M. NATAL
PROCESSO N° 42/2020
FOLHA N° 13

Vereador
Kleber
Fernandes
Competência para Fazer mais!

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Processo nº 042/2020

Assunto: “VETO a Emenda nº 01 do Projeto de Lei nº 137/2020, oriundo da Mensagem nº 35/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2021. Conforme mensagem nº 62/2020, do Chefe do Executivo Municipal”.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos do Processo nº 042/2020 à Procuradoria da Câmara Municipal de Natal para emissão de parecer jurídico.

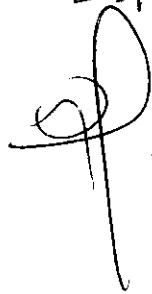
Palácio Padre Miguelino, 09 de novembro de 2020.


KLEBER FERNANDES
Vereador

Despacho

Parecer da procuradoria contido as
fls. 11 e 12 dos autos. Retornem os
autos ao Relator.

23/11/2020

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'F' with a vertical line extending downwards from the base.